

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 / 2017

(Altera a Lei Complementar nº 5.727/2009, que aprovou o Código Tributário do Município de Rio Verde-Goiás, a Lei nº 3.356/96, a Lei nº 5.628/2009 e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescida do art. 60-A:

“Art. 60-A – É vedada a concessão, pelo município de Rio Verde-GO, de qualquer benefício fiscal para o ISS que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto quanto aos serviços descritos nos itens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o art. 8º-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – A vedação de que trata o “caput” deste artigo não se aplica aos eventuais benefícios fiscais previstos na legislação federal de regência do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISS - consignadas nesta Lei Complementar”.

Art. 2º – A Lei nº 3.356, de 25 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º –

.....

§ 5º – A isenção do ISS incidirá apenas sobre a construção que sediará o novo empreendimento, podendo ser concedida tanto ao empreendedor beneficiário quanto a terceiro que lhe preste os serviços de construção, sendo restrita, em qualquer caso, aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, não se aplicando, ainda, à atividade a ser explorada pelo novo empreendimento.

.....

§ 7º – A isenção do ISS de que trata esta Lei se aplica inclusive para contribuintes optantes do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.(NR)

Art. 3º – A Lei nº 5.628, de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

.....

IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa, exclusivamente quanto aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, inclusive para contribuintes optantes do Simples Nacional na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....” (NR)

Art. 4º – Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos V e VI do *caput* e o § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009;

II – o inciso I do art. 60 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de Dezembro de 2009.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário